REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 14 DE MAIO DE 1980.

DISPÕE SOBRE CRIA E INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI

NUMERAÇÃO: LEI Nº 71 , DE 02 DE JUNHO DE 1980.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 97
de 16/06/80, pag. 770

DISTRIBUIÇÃO:

DATAS

A Comissão de Justiça e Redação em:

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em

A Comissão de Finanças e Orçamento em

Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em

À Comissão de Obras e Serviços Públicos em

Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em

À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em

A Comissão de Pecuária e Agricultura em

Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em

A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em

Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em

A Comissão Especial de

Devolvido da Comissão Especial de

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 19/5/80

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 1980.

CRIA E INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 66/79.

Art. 2º - O Brasão ora instituído será representado do seguinte modo: ESCUDO - sua forma representa o mapa estilizado nos seus ângulos mais agudos, do Território de Roraima. Sua cor verde folha lembra nossas matas e campos, enfim, a bela planície roraimense; ELÍPSE - lembra uma batéia, instrumento pioneiro na exploração de nossas riquezas minerais, ricamente decorada e moldurada com diamantes. Ao centro uma paisagem campestre em amarelo ouro, aparecendo o sol com seus raios irisados, lembrando o mapa da cidade de Boa Vista espalmada acima da linha do equador e banhada pelo rio Branco. A faixa que envolve este centro, contém o número e data da Lei de criação do Município de Boa Vista. Ao alto do escudo, o monumental MONTE RORAIMA, principal e mais alto acidente orográfico do Município de Boa Vista, representando um verdadeiro atalaia de nossas fronteiras. Aos lados, do escudo, ramos de arroz e milho representando as nossas maiores fontes de riquezas agrícolas. Na base, uma faixa com a legenda: "DESENVOLVIMENTO, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO", como mensagem de apoio à comunidade.

Art. 3º - A utilização do Brasão objeto da presente Lei, será obrigatória nos papéis e documentos da Administração Pública Municipal, bem como a sua afixação nos órgãos a ela pertencentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

SEMAD—06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19 / X / 80

Presidente

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal de Boa Vista:

Temos a honra de encaminhar a essa Douta Casa de Legisladores o projeto de lei nº 13, que visa autorizar este Executivo a instituir o Brasão do Município de Boa Vista.

Trata-se de um projeto simples, como todos os projetos meramente autorizativos. Este, contudo, traz um significado muito especial, de vez que nos dará condições de preencher uma lacuna existente após 89 anos de história da municipalidade boavistense.

Certos da atenção que Vossas Excelências irão dedicar ao assunto, servimo-nos da oportunidade para reafirmar nossa sincera admiração por todos os membros dessa ilustre Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

SEMAD—06.014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26 / 05 / 80

PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relata.
Em 26 / 05 / 80

Presidente

P/a ordem do dia 29.05.80

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27/5/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

As dezesseis horas do dia 27 de maio de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência do Vereador ALMIR QUEIROZ, em cuja reunião aprovado por unanimidade o Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei nº 13/80 de autoria do executivo, conforme Parecer da referida Comissão.

E como nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ATA, que depois de Lida e achada conforme foi assinada por toda a Comissão.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 27 DE MAIO DE 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO LIMA
MEMBRO.-

Parc 2ª discussão dia 02/06/80 (2ª feira)

APROVADO
Em 2/6/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27 / 5 / 80

Presidente

PARECER

Como o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, e com base no Regimento Interno desta Casa, avoquei a matéria para' oferecer parecer.

O presente Projeto de Lei, que ora examinamos, veio acompanhado do Projeto do Brasão, para melhor estudo desta Casa, ' conforme ficou instituído Pela Lei nº 66/79 deste Legislativo.

Examinando o presente Projeto, quanto ao que ficou' estabelecido no Art. 2º da Lei 66/79, somos de opinião que o Projeto do Brasão preenche 90% das exigências, portanto somos de opinião que a matéria ora em pauta, está perfeitamente enquadrada no que ficou estabelecido pela Lei 66/79, aprovada por este Poder, sendo assim somos de Parecer à aprovação da presente Proposição este é meu' Parecer.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ

RELATOR.-

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27/5/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

As dezesseis horas do dia vinte e sete de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a' Presidência do Vereador ALMIR QUEIROZ, presentes ainda os demais ' Membros da Comissão, com a finalidade de apreciarem o Parecer do Relator, oferecido sobre o Projeto de Lei de Nº 13/80, de autoria do' Executivo Municipal.

Lido o Parecer, foi posto em discussão e' como não houvesse contestação foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 27 DE MAIO DE 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO F. LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 97 Boa Vista, segunda-feira 16 de junho de 1980 PÁGINA 770

Prefeitura Municipal de Boa Vista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 71
DE 02/06/80

CRIA E INSTITUI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Boa Vista, Capital do Território de Roraima, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 66/79.

Art. 2º - O Brasão ora instituído será representado do seguinte modo:ESCUDO - sua forma representa o mapa estilizado nos seus ângulos mais agudos, do Território de Roraima. Sua cor verde-folha lembra nossas matas e campos, enfim, a bela planície roraimense; ELÍPSE - lembra uma batéia, instrumento pioneiro na exploração de nossas riquezas minerais, ricamente decorada e moldurada com diamentes. Ao centro uma paisagem campestre em amarelo-ouro, aparecendo o sol com seus raios irisados, lembrando o mapa da cidade de Boa Vista espalmada acima da linha do equador e banhada pelo Rio Branco. A faixa que envolve este centro contém o número e data da Lei de criação do Município de Boa Vista. Ao alto do escudo, o monumental MONTE RORAIMA, principal e mais alto acidente orográfico do Município de Boa Vista, representando um verdadeiro atalaia de nossas fronteiras. Aos lados, do escudo, ramos de arroz e milho representando as nossas maiores fontes de riquezas agrícolas. Na base, uma faixa com a legenda: "DESENVOLVIMENTO,SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO", como mensagem de apoio à Comunidade.

Art. 3º - A utilização do Brasão objeto da presente Lei, será obrigatória nos papéis e documentos da Administração Pública Municipal, bem como a sua fixação nos órgãos a ela pertencentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de junho de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

oOo

x - x - x - x - x - x - x - x - x - x

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

LEI Nº 72
DE 06/06/80

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida à área que deve ocupar;

- Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

- Considerando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

- Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

- Considerando o elevado interesse do Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão, no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal
oOo

PROCESSO Nº 05757/79
REQUERENTE: JOSÉ ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: Pedido de aplicação dos benefícios da anistia, concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
DESPACHO: À vista do Parecer da Comissão Especial, constituída pelo Decreto de 11 de março de 1980, do Exmo. Governador do Território Federal de Roraima, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo, conforme Ofício nº 0132/80 - GABIN, por não haver interesse da municipalidade no retorno do ex-servidor supracitado.
. . . . . .

Boa Vista, 02 de junho de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal
oOo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Boa Vista, comunica as firmas interessadas, que a Licitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 016/80 para Reforma e Ampliação do Cemitério Nossa Senhora da Conceição foi transferida a sua abertura para o dia 08 de julho de 1980, às dez (10) horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura sita à Praça do Centro Cívico Joaquim Nabuco nº 288, por motivo de modificações introduzidas no projeto.

Qualquer informação, será prestada na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no endereço acima indicado, em expediente normal.

Boa Vista, 16 de junho de 1980.

JOSÉ GAMA XAUD
Presidente
oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 498/79, em que é requerente MARIA MADALENA PEREIRA CALCANTE, e como não foi possível citar pessoalmente MARIA DE LOURDES SOARES, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama MARIA DE LOURDES SOARES, para ciência da presente ação podendo contestar no prazo legal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: - PETIÇÃO:- EXMO. SR. DR. JUIZ TEMPORÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. - MARIA MADALENA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 9 de Julho, nº 638, via de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no artigo 861, do Código de P. Civil, expor e afinal requerer o seguinte: 1. Que adquiriu o imóvel, conforme título de aforamento anexo, situado nesta cidade, com as seguintes características: 15,00 m de frente por 34,92 m de fundos, situado na Quadra 136-2, com área total de 523,90 m^2, limitando-se: frente com a Rua C-11, fundos com parte do lote 14, lado direito com os lotes 12/13 e lado esquerdo com o lote 10 (doc. 02). 2. Que referido terreno foi adquirido por compra a MARIA DE LOURDES SOARES, brasileira, do lar, residente nesta cidade, mas atualmente se encontrando em lugar incerto e ignorado; à época da compra a mesma comprometeu-se a passar a escritura pública posteriormente, mas foi embora da cidade e não fez. O preço do imóvel foi de Cr$ 1.700,00 cujo pagamento foi efetuado. 3. ISTO POSTO, requer se digne proceder a competente JUSTIFICAÇÃO para o fim de comprovar a relação jurídica positiva entre a Autora e a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES, acima qualificada, citando-se a mesma, para os termos desta, por EDITAL, como de lei, arrolando desde já as seguin-

tes testemunhas: YONE SOARES AMORIM, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade a Rua Major Willians, nº 1636, SEBASTIÃO PIRES AMORIM, brasileiro, casado, do comércio, residente no mesmo endereço. Protesta por demais provas permitidas em direito e dá à causa o valor de Cr$ 2.000,00, esperando. DEFERIMENTO. Boa Vista, RR, 20/04/1979. (ass) HESMONE SARAIVA GRANGEIRO - advogado. PETIÇÃO: - EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. MARIA MADALENA PEREIRA CAVALCANTE, nos autos de nº 498/79, via de seu advogado infra-assinado, face ao r. despacho de fls. 6 vem, com respeito e acatamento perante Vossa Excelência dizer, e, a final, requerer o seguinte: 1 - Que, quer aditar, e, de fato, com este adita a inicial, pois que laborou em equívoco. 2. Que, assim, é a presente para ratificar o requerimento formulado no item 3 da inicial, no sentido de que se digne mandar citar MARIA DE LOURDES SOARES, por edital, para os termos de uma Ação Declaratória e não apenas para Justificação, em que pretende provar relação jurídica de compra e venda de imóvel entre ela e Autora, sob pena de esta não contestando a ação, no prazo legal, incorrer em revelia. A final, seja a relação jurídica supra declarada por sentença. Protesta por provas permitidas em direito. P. DEFERIMENTO. Boa Vista, RR, 04/AGOSTO/1979. (ass) HESMONE SARAIVA GRANGEIRO, advogado: - DESPACHO: - J. Cite-se, conforme requerido. Em, 15.8.79, (ass) DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de m i l novecentos e oitenta. Eu, ----------, Escrivã Substituta, datilografei e Subscrevo.-

DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA
Juiz de Direito
oOo

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 97
de 16/06/80, pag. 770